



06/24

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Modifica a redação do §6º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 39/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §6º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 6º. O Anexo I desta Lei poderá ser atualizado após sua publicação, mediante autorização legislativa, por ocasião da adequação do PPA 2024-2027 realizada em 2024 para o ano 2025, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento e atendendo ao disposto no art. 203, § 3º da Constituição do Estado do Ceará e ao § 4º do art. 13 da Lei Estadual nº 18.662, de 27 dezembro de 2023. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que o Anexo I de Metas e Prioridades só possa ser modificado através de autorização legislativa.